

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 25:588, que aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia do Porto e dos estabelecimentos sob a sua administração.

Rectificação ao decreto n.º 25:666, que abre um crédito para reforço de diversas dotações da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:727 — Transfere diversas dotações orçamentais consignadas a serviços de emigração.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Commonwealth da Austrália aderido à Convenção internacional de 5 de Julho de 1890, que criou a União Internacional para a Publicação das Pautas Aduaneiras.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 8:197 — Permite o uso de um braçal de pano cetim, de cor vermelha, aos agentes de fiscalização da União Vinícola do Dão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 152, 1.ª série, de 4 de Julho último, pelo Ministério do Interior, Direcção Geral de Assistência, o decreto n.º 25:588, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na p. 961, sob o título «Recolhimento de Órfãos de Nossa Senhora da Esperança — Serviços docentes», onde se lê: «1 professora externa de corte e confecção, 50\$», deve ler-se: «1 professora externa de corte e confecção, 60\$».

Na p. 962, sob o título «Instituto de Surdos-Mudos — Pessoal contratado», onde se lê: «1 criado, 48\$», deve ler-se: «1 criado (b), 48\$».

Em 2 de Agosto de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, de 24 de Julho último, pelo Ministério da Agricultura, 11.ª Repartição da Direcção

Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 25:666, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «Estação Aquícola do Rio Ave — Pagamento de serviços:», deve ler-se: «Estação Aquícola do Rio Ave — Despesas com o material:».

Em 2 de Agosto de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:727

Com fundamento no disposto no artigo 19.º do decreto-lei n.º 25:338, de 16 de Maio de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As dotações suplementares do n.º 1) do artigo 70.º, do n.º 1) do artigo 71.º, do n.º 1) do artigo 72.º, dos n.ºs 1) e 2) do artigo 73.º, do n.º 1) do artigo 74.º, dos n.ºs 1), 2) e 3) do artigo 75.º, do n.º 1) do artigo 76.º, do n.º 1) do artigo 77.º e do n.º 1) do artigo 78.º, todas do capítulo 4.º do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934-1935, fixadas pela alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, na importância total de 93.388\$05, são transferidas para a dotação também suplementar do n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento, continuando contudo, quanto à aplicação, sujeitas ao disposto no artigo 3.º do citado decreto-lei.

Art. 2.º Na importância de 93.388\$05, a que se refere o artigo anterior, está incluída a de 50.438\$05, correspondente aos vencimentos do pessoal dos serviços de emigração que, nos termos do artigo 12.º do decreto-lei n.º 25:338, de 16 de Maio de 1935, ficaram adstritos à secção internacional da Direcção da Polícia de Vigilância e Defesa do Estado, sendo: da extinta Inspeção Geral: 1 secretário geral a 9.045\$, 1 segundo oficial a 4.437\$, 1 terceiro oficial a 3.771\$ e 1 servente a 3.042\$; da extinta Inspeção de Lisboa: 1 inspector (categoria de chefe de secção) a 7.611\$ e 1 secretário (categoria de segundo oficial) a 4.437\$; da extinta Inspeção do Porto: 1 inspector (categoria de primeiro oficial) a 7.332\$10, 1 secretário (categoria de segundo oficial) a 4.437\$ e 1 servente a 3.072\$; e do pessoal fora do serviço (pessoal adido): 1 inspector a 1.585\$625, 1 secretário de inspecção a 924\$37(5) e 1 agente de 1.ª classe a 713\$95.

Igualmente está incluída a importância de 13.500\$ de emolumentos dos serviços de emigração que, nos termos do § 1.º do citado artigo 12.º do decreto-lei n.º 25:338, ficaram competindo ao pessoal dos quadros da extinta Inspeção Geral dos Serviços de Emigração.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1935.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *António de Oliveira Salazar*— *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 27 de Julho de 1935, foi autorizada, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 266\$ dos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 5) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, para reforço dos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba do n.º 4) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Agosto de 1935.— O Director de Serviços, *Oliveira e Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Bélgica, o Governo do Commonwealth da Austrália aderiu à Convenção internacional de 5 de Julho de 1890, que criou a União Internacional para a Publicação das Pautas Aduaneiras.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 5 de Agosto de 1935.— O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

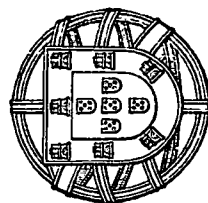
Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Portaria n.º 8:197

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que aos agentes de fiscalização da União Vinícola do Dão seja permitido o uso de um braçal de pano cetim, de cor vermelha, com a altura de 0^m,105, tendo inscritas, em cor preta, as iniciais daquele organismo (U. V. D.) e a palavra «Fiscalização», encimadas pela esfera armilar, nos termos do modelo anexo a esta portaria.

Ministério do Comércio e Indústria, 10 de Agosto de 1935.— O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires*.



U. V. D.
FISCALIZAÇÃO